

RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CONSEPE

Normas para utilização dos recursos de informática da rede acadêmica de computação.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade Positivo, resolve:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Rede acadêmica de computação: qualquer ambiente com recursos e equipamentos de informática, utilizados para atividades de ensino, pesquisa e extensão, por coordenadores, professores, alunos, pesquisadores e elaboradores de material acadêmico, excluindo os de uso administrativo.

Art. 2º Os laboratórios de informática, pertencentes à rede acadêmica de computação, são divididos em dois grupos, a saber:

- I - **de uso geral:** recursos e laboratórios à disposição de todos os cursos e toda a comunidade acadêmica;
- II - **de uso específico:** recursos e laboratórios de uso restrito a determinados cursos ou atividades, caracterizados por possuírem recursos diferentes ou complementares aos de uso geral.

Art. 3º Usuário: coordenadores, professores, alunos, estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços e colaboradores em atividade na Universidade Positivo.

Art. 4º Departamento de Informática (DI): Departamento técnico interno vinculado à Pró-Reitoria de Administração, responsável pela administração, funcionamento, desenvolvimento, manutenção e serviços inerentes aos recursos e equipamentos de informática (*hardware e software*) de uso acadêmico e administrativo.

Art. 5º Periférico: equipamento de informática, externo ao computador (CPU), que agrega funções a ele. Exemplo: impressora, caixa de som, *webcam*, etc.

Art. 6º Shareware: *software* de uso compartilhado, ou seja, programa de computador com todos os direitos reservados, porém, com permissão do autor para utilização gratuita por tempo e/ou tipo de uso determinado, normalmente descrita na documentação.

Art. 7º Freeware: uso livre. Programa de computador com direitos reservados, mas de utilização gratuita, às vezes mediante algumas condições, como, por exemplo, o uso sem fins comerciais. As especificidades e regras para o livre uso são descritas na documentação.

Capítulo II DOS HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º O horário de funcionamento dos laboratórios de informática de uso geral é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 22h30, e sábados, das 8h às 17h.

Art. 9º Durante o uso em horário reservado para aulas poderão estar presentes no laboratório de informática, o professor e os alunos matriculados nas disciplinas do curso.

Parágrafo único. A presença de outra pessoa, técnico, usuário alheio à disciplina, fornecedor ou empregado administrativo, será permitida com a autorização do professor.

Art. 10. Os horários de utilização dos laboratórios de informática de uso geral serão divulgados em edital, na sala dos professores ou nos próprios ambientes.

Art. 11. Os horários de utilização dos recursos e laboratórios de uso específico devem ser liberados pelo coordenador do curso, ou nos próprios laboratórios de uso específico, em edital.

Capítulo III DAS RESERVAS

Art. 12. Os laboratórios de uso geral podem ser reservados pelos professores, na sala dos professores, e os de uso específico, com a secretária do núcleo ao qual o laboratório está vinculado, especificando o número e/ou nome do laboratório, o bloco, a data, o horário da reserva e os recursos que serão necessários.

Art. 13. Para reservar laboratório, o solicitante deverá obter autorização do coordenador do curso a que o laboratório está vinculado, no caso daqueles de uso específico, e do **DI**, no caso de laboratório de uso geral.

Parágrafo único. A lista de *softwares* instalados nos microcomputadores dos laboratórios ficará disponível na Intranet da Universidade Positivo, com vistas a auxiliar na identificação do laboratório a ser reservado, e a verificação dos recursos existentes no laboratório cabe ao solicitante.

Art. 14. O laboratório será reservado para uso dos recursos computacionais, não se permitindo reserva para aulas exclusivamente teóricas ou apresentações com uso de microcomputadores, projetor multimídia e televisor.

Capítulo IV DOS ACESSOS

Art. 15. Para o acesso aos microcomputadores, o usuário necessitará de uma conta de acesso individual, a ser fornecida, aos alunos, no momento da matrícula, e aos demais usuários, diretamente pelo **DI**.

§ 1º Os usuários que perderem a conta de acesso individual devem solicitá-la ao **DI**, por meio de formulário específico, ou pedi-la pelo site www.up.edu.br (botão "Intranet", link "esqueceu sua senha?").

§ 2º A conta de acesso é composta de usuário e senha, cujo sigilo é responsabilidade do usuário. Apenas a senha pode ser alterada pelo usuário, a seu critério, recomendando-se não adotar o próprio *login* nem datas, nome ou informações pessoais facilmente vinculáveis ao usuário.

Art. 16. Por medida de segurança, o monitor do laboratório poderá, a qualquer momento, solicitar ao usuário a sua identidade estudantil, no caso de aluno, ou identidade funcional, no caso de professores ou colaboradores. O usuário que não apresentar a sua identidade deverá se retirar do laboratório imediatamente.

Art. 17. No caso de aluno, o acesso sem a presença do professor e/ou monitor, aos laboratórios de uso específico, requer autorização do coordenador do curso a que o laboratório está vinculado.

Capítulo V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. A permanência, a instalação ou a utilização de qualquer equipamento de informática não-pertencente à Universidade Positivo, nas dependências do câmpus, somente será permitida com a devida autorização do **DI**, cumpridos os procedimentos administrativos internos.

§ 1º O **DI** poderá negar a autorização caso o equipamento esteja aberto ou sem condições para lacre.

§ 2º Para sair do câmpus, o usuário deve se dirigir ao **DI** para a devida conferência e liberação.

§ 3º Os equipamentos de informática, tais como *notebooks*, computadores de mão e outros similares com características/recursos de mobilidade, estão liberados para utilização nas dependências do câmpus, desde que não se conectem à rede local cabeada (rede de computação que se utiliza de equipamentos, cabos e pontos físicos para acesso).

§ 4º A Universidade Positivo não se responsabiliza por danos causados aos equipamentos particulares, durante a utilização nas dependências do câmpus.

Art. 19. É proibida a instalação e/ou cópia de programas (*software*) para qualquer computador da Universidade Positivo, salvo quando feito pelos profissionais do **DI** ou pessoas por ele autorizadas.

Parágrafo único. A caracterização de atividades de pirataria sujeita o usuário à responsabilidade criminal pelas ações praticadas.

Art. 20. O usuário deve manter a configuração original do sistema operacional do computador, preservando a segurança e a padronização dos programas instalados, sendo que qualquer alteração pretendida deve ser solicitada ao **DI**.

Parágrafo único. Fica proibido:

- I - o remanejamento ou retirada de equipamentos;
- II - a retirada, troca ou adição de periféricos ou componentes internos.

Art. 21. É proibido o acesso a sites Internet, transferência de arquivos da Internet e uso de ferramentas, programas ou conteúdos, que possam infringir direitos autorais ou outros direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Parágrafo único. É vedado o uso dos serviços de correio eletrônico (e-mail), para envio, distribuição, publicação ou divulgação de:

- I - materiais e informações de caráter difamatório, ilícito ou obsceno;
- II - informações de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas, em desrespeito a marcas registradas ou material protegido por direitos autorais ou de propriedade industrial ou intelectual;
- III - correntes (*chain letters*);
- IV - mensagens inúteis (*junk mail*);
- V - propagandas com cópias para usuários que não as solicitaram (*spamming*);
- VI - listas de discussão ou fóruns e debates com propósitos comerciais ou pessoais divergentes daqueles propostos pela Universidade Positivo.

Art. 22. Não será disponibilizada impressora dentro dos laboratórios de uso geral e as impressões serão feitas no serviço de reprografia. Nos laboratórios de uso específico, os serviços de impressão obedecerão às normas afixadas em edital no próprio laboratório.

Art. 23. Sempre que algum recurso apresentar defeito, o usuário deve relatar a ocorrência ao monitor e/ou professor ou ao **DI**, ou, ainda, relatar eletronicamente na Intranet da Universidade Positivo, em "Abertura de Chamados", ou no site da Universidade Positivo, opção "Fale Conosco", "enviar e-mail para departamentos".

Art. 24. Após qualquer uso de laboratório, o usuário deve comunicar o inspetor ou monitor, para que este feche as janelas e portas do laboratório.

Art. 25. É proibido, no interior do laboratório e/ou em qualquer equipamento da Universidade Positivo:

- I - fumar;
- II - consumir alimentos ou bebidas;
- III - acessar conteúdos de violação moral e outros proibidos por lei;
- IV - produzir sons ruídos que interfiram na concentração dos demais usuários;
- V - enviar mensagens contendo vírus ou anexos que causem prejuízos ao destinatário;

- VI - divulgar o *login* e a senha necessários para os serviços de Internet ou não manter adequadamente o sigilo dessas informações;
- VII - utilizar-se de conteúdo que possa infringir direitos autorais ou de propriedade industrial ou intelectual;
- VIII - instalar, usar e/ou transferir arquivos ou *softwares*:
 - a) contendo material pornográfico, indecente, contra os bons costumes ou qualquer discriminação proibida por lei;
 - b) contendo vírus ou programas que causem prejuízos;
 - c) não-licenciados ou sem autorização de uso;
 - d) *freeware* ou *shareware* sem o conhecimento e autorização do **DI**.
- IX - utilizar ferramentas disponibilizadas por *hackers* e *crackers*, sem o conhecimento e autorização do **DI**;
- X - tentar obter acesso não-autorizado a informações internas e externas, aos conteúdos inadequados já mencionados ou burlar os mecanismos de autenticação e filtragem de conteúdo;
- XI - tentar causar danos às estações de trabalho e servidores, internos ou externos à Universidade Positivo;
- XII - instalar e/ou utilizar jogos nos equipamentos da Universidade Positivo, independentemente de serem legais, *freeware* ou *shareware*, com exceção daqueles que possuam finalidades acadêmicas e sejam instalados pelo **DI** ou por pessoas por ele autorizadas;
- XIII - utilizar recursos multimídia fora do horário de aula sem o uso de fones de ouvido.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os laboratórios somente poderão ser utilizados para os fins específicos da atividade acadêmica a que se destinam e apenas pelos usuários definidos no art. 3º.

Art. 27. O monitor de laboratório tem a função de orientar os usuários para o uso correto dos recursos.

Art. 28. As ações executadas com ou por intermédio dos recursos de informática disponibilizados e as informações geradas ou obtidas submetem-se à auditoria e monitoramento pelo **DI**, com vistas ao bom funcionamento de todo o sistema, respeitadas as normas desta Resolução.

Art. 29. A Universidade Positivo não se responsabiliza por danos causados pela utilização de qualquer transação eletrônica ou operação particular realizada em suas dependências, sendo recomendado não se utilizarem cartões eletrônicos, senhas bancárias ou códigos e recursos de uso individual.

Art. 30. O não-cumprimento das normas previstas nesta resolução submete o usuário às penas disciplinares previstas no Regimento da Universidade Positivo ou, no caso de usuário autorizado fora do corpo docente e discente, à responsabilidade civil, trabalhista e/ou administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre o mesmo objeto.

Curitiba, 15 de outubro de 2009.

Prof. Oriovisto Guimarães
Reitor